**RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS AO EDITAL PROHIS/POSGRAP/UFS 01/2023 (VAGAS PARA COMUNIDADE)**

Etapa 02 - Projeto de Pesquisa
Candidato: NUBIA MARIA DE OLIVEIRA
Parecer: **Indeferido**
Justificativa:

A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo para ingresso ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em História (Mestrado Acadêmico) da Universidade Federal de Sergipe - PROHIS/UFS, regido pelo Edital PROHIS/POSGRAP/UFS 01/2023, ao analisar o recurso interposto ao resultado da Etapa 02 - Projeto de Pesquisa pela candidata NUBIA MARIA DE OLIVEIRA considera que a argumentação da candidata é improcedente pelas razões seguintes.

A Comissão Avaliadora esclarece que as normas definidas no Edital deste processo seletivo são critérios preliminares, que antecedem a avaliação dos candidatos, e estabelecem condições de igualdade e impessoalidade ao certame. Segue-se que o descumprimento da pré-determinação objetiva do número de páginas do Projeto de Pesquisa implica na desclassificação, anterior à qualquer julgamento de mérito do conteúdo do projeto. Portanto, o argumento da candidata de que “critérios imperativos para um projeto de pesquisa viável não foram questionados” não tem efeito pois a viabilidade do projeto não chegou a ser aferida ao se constatar sua inconformidade com o Edital..

A Comissão Avaliadora entende que considerar um projeto que excede o número máximo de páginas feriria a isonomia do certame ao conceder à candidata mais espaço do que o facultado aos demais candidatos para desenvolver sua proposta. Dessa forma, o recurso é indeferido.

São Cristóvão, 23 de novembro de 2023

Examinador 01

Examinador 02

CARLOS O. MALDONADOS

Examinador 03

**RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS AO EDITAL PROHIS/POSGRAP/UFS 01/2023 (VAGAS PARA COMUNIDADE)**

Etapa 02 - Projeto de Pesquisa
Candidato: OSVALDO GOMES SOUZA
Parecer: **Indeferido**
Justificativa:

A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo para ingresso ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em História (Mestrado Acadêmico) da Universidade Federal de Sergipe - PROHIS/UFS, regido pelo Edital PROHIS/POSGRAP/UFS 01/2023, ao analisar o recurso interposto ao resultado da Etapa 02 - Projeto de Pesquisa pelo candidato OSVALDO GOMES SOUZA considera que a argumentação do candidato é improcedente e não produz efeito pelas razões seguintes.

O documento enviado pelo candidato pelo campo de projeto de pesquisa, por meio do Sistema de Gestão Acadêmica - SIGAA/UFS, no ato de sua inscrição a este processo seletivo, intitulado “Osvaldo Gomes Sousa Filho -1.pdf”, é composto de 14 (quatorze) páginas, sendo as páginas um e dois ocupadas pelo Currículo Lattes do candidato, as páginas três e quatro com o diploma de graduação (frente e verso), e a páginas cinco com o histórico escolar. Assim, o texto do projeto de pesquisa se inicia à página seis, com a folha de rosto, e se conclui na página 14, totalizando nove páginas, número inferior ao mínimo exigido no Edital.

A Comissão Avaliadora esclarece que as normas definidas no Edital deste processo seletivo são critérios preliminares, que antecedem a avaliação dos candidatos, e estabelecem condições de igualdade e impessoalidade ao certame. Ressaltando que, conforme item 4.8.2 do Edital do certame “É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato a documentação por ele fornecida para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título”. Assim, a Comissão Avaliadora indefere o recurso apresentado.

São Cristóvão, 23 de novembro de 2023

Examinador 01

Examinador 02

Examinador 03

**RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS AO EDITAL PROHIS/POSGRAP/UFS 01/2023 (VAGAS PARA COMUNIDADE)**

Etapa 02 - Projeto de Pesquisa
Candidato: RAYANE PATRIOTA DE CARVALHO
Parecer: **Indeferido**
Justificativa:

A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo para ingresso ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em História (Mestrado Acadêmico) da Universidade Federal de Sergipe - PROHIS/UFS, regido pelo Edital PROHIS/POSGRAP/UFS 01/2023, ao analisar o recurso interposto ao resultado da Etapa 02 - Projeto de Pesquisa pela candidata RAYANE PATRIOTA DE CARVALHO considera que a argumentação da candidata é improcedente pelas razões seguintes.

As normas definidas no Edital deste processo seletivo são critérios preliminares, que antecedem a avaliação dos candidatos, e estabelecem condições de igualdade e impessoalidade ao certame. Segue-se que o descumprimento da pré-determinação objetiva do número de páginas do Projeto de Pesquisa implica na desclassificação, uma vez que considerar um projeto que excede o número máximo de páginas feriria a isonomia do certame ao conceder à candidata mais espaço do que o facultado aos demais concorrentes para desenvolver sua proposta.

Além disso, de acordo com o edital do certame, item 4.8.2 “É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato a documentação por ele fornecida para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título”. Dessa forma, o recurso é indeferido.

São Cristóvão, 23 de novembro de 2023

Examinador 01

Examinador 02

CARLOS O. MALADOJAS

Examinador 03